

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n.º 15.552, de 24 Janeiro de 1946 — Retificação.
 Decreto n.º 15.555, de 24 de Janeiro de 1946 — Retificação.
 Decreto-Lei n.º 15.556, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.557, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.558, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.559, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.560, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.561, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.562, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.563, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.564, de 24 de Janeiro de 1946.
 Decreto-Lei n.º 15.565, de 24 de Janeiro de 1946.
 PALACIO DO GOVERNO — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES: — Decretos de 7 do corrente.
 AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO: — Decretos de 28 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA: — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

PALACIO DO GOVERNO: — Processo Despachado pelo Interventor Federal.
 SECRETARIA DA INTERVENTORIA: — Processo despachado pela Secretaria da Interventoria.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO: — Atos — Portarias.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES: — Processos despachados pelo Diretor Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR: — Ato do Secretário — Requerimentos despachados — Títulos de efetivação — Departamento do Serviço Social — Expediente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA: — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos e portarias do Secretário — Apostilas — Requerimentos despachados — Portarias do Delegado Auxiliar da 4.ª Divisão Policial — Diretoria do Serviço de Loteria — Expediente — Escala do Serviço Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos autorizados — Extrato do Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Serviço do Pessoal — Departamento de Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas Econômicas — Diretoria de Tomada de Contas — Despachos — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO: — Ato do Secretário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA: — Diretoria do Protocolo e Arquivo — Dire-

torias de Informações — Processos de Papeis despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS: — Ato n.º 1.627, de 28 de Janeiro de 1946 — Ato do Secretário — Licenças concedidas — Despachos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Boletim Financeiro — Títulos expedidos pelo Prefeito — Títulos expedidos pelo Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Despachos do Diretor do Departamento do Expediente e do Pessoal — Secretaria de Obras e Serviços — Despachos — Secretaria da Finança — Despachos — Secretaria de Cultura e Higiene — Departamento de Cultura — Editais.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL: — 4.ª Circunscrição de Recrutamento.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO N. 15.552, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Approva o Regulamento do Curso de Educadores Sanitários da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
 "Art. 35 — A média ponderada referida no artigo anterior, será a nota final, terá a seguinte equivalência:"
 Leia-se:
 "Art. 35 — A média ponderada referida no artigo anterior, que será a nota final, terá a seguinte equivalência:"

(*) DECRETO N. 15.555, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições, e considerando os termos da Portaria n. 439, de 31 de dezembro de 1945, da Coordenação da Mobilização Econômica, e os do Decreto-Lei Federal n. 8.400, de 19 de dezembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas a Comissão de Abastecimento do Estado de São Paulo e a Comissão Estadual de Preços, observadas as seguintes disposições:
 § 1.º — Ficarão a cargo do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

a) — todos os atuais controles de âmbito estadual exercidos pelo Serviço de Distribuição de Farello de Trigo;

b) — todos os atuais controles de âmbito estadual, exercidos pelo Serviço de Carnes e Derivados, transferindo-se também seu arquivo, moveis e utensílios;

c) — a competência de fiscalizar e fazer cumprir as prescrições da Portaria n. 416, de 29 de outubro de 1945, do sr. Coordenador da Mobilização Econômica, além de outras medidas que forem baixadas pelo Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, ou por outros órgãos oficiais;

d) — o cumprimento de todas as resoluções da CAESP, ou da Coordenação da Mobilização Econômica, ainda em vigor, referentes às atribuições do Serviço de Carnes e Derivados.

§ 2.º — Ficarão a cargo da Prefeitura Municipal da Capital, sob orientação e aprovação do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, no tocante à cidade de São Paulo:

a) — a fixação e controle de quotas de entrada de carne bovina no Tendal Unico dos marchantes e frigoríficos, bem como das quotas de suprimento aos açougueiros, respeitadas sempre os direitos dos abatedores e varejistas atualmente em atividade;

b) — o controle das proposições de quartos diários e traizeiros do gado abatido, a serem fornecidos pelos abatedores no Tendal Unico;

c) — o estabelecimento e fiscalização de porcentagens de cortes de traizeiros do gado abatido, especiais e comuns.

§ 3.º — Ficarão a cargo da Prefeitura Municipal da Capital, todos os atuais controles e atribuições exercidos atualmente pela Delegacia Regional do Ra-

cionamento, transferindo-se também todo seu arquivo, moveis e utensílios.

§ 4.º — Ficarão a cargo do Departamento da Produção Industrial da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, todos os atuais controles e atribuições exercidos atualmente pelo Setor Controle e Distribuição de Açúcar, transferindo-se também todo seu arquivo, moveis e utensílios.

Artigo 2.º — Fica instituído, sob a presidência do Secretário da Agricultura, o Conselho de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo, composto de dois industriais, dois comerciantes e dois agricultores, nomeados pelo Governo do Estado, um representante do Departamento das Municipalidades e um representante da Prefeitura da Capital.

Artigo 3.º — O Conselho terá a atribuição de estudo e exame das normas e resoluções referentes ao abastecimento e preços.

Artigo 4.º — Os membros do Conselho não perceberão vencimentos, sendo considerados serviços relevantes o exercício dessas funções.

Artigo 5.º — Caberá, no Estado, às autoridades mencionadas no artigo 1.º deste decreto as atribuições que tinha a Comissão Estadual de Preços, ora extinta, cumprindo as mesmas as resoluções e atos emanados da Comissão Nacional de Preços, subordinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 6.º — Os arquivos das demais dependências da CAESP serão transferidos para a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, assim como seus moveis e utensílios.

Artigo 7.º — Cessam, nesta data, todos os comissariamentos de funcionários, estaduais ou municipais, na CAESP, sendo fixado o prazo de 10 (dez) dias para se apresentarem às repartições em que estiverem lotados.

Artigo 8.º — São dispensados os funcionários contratados da CAESP, sendo paga aos que se encontravam em exercício em 31 de dezembro de 1945, uma gratificação correspondente a três meses de salário.

Parágrafo único — A gratificação não será paga aos membros das Comissões ora extintas.

Artigo 9.º — Os saldos em dinheiro, existentes na caixa ou em bancos, ficarão, a partir desta data à disposição da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, que resolverá, mediante aprovação do Governo do Estado, sobre a aplicação mais conveniente, estendendo-se esta disposição ao produto da taxa a que se refere a Resolução n. 91 da CAESP.

Artigo 10 — Ficam revogadas todas as resoluções da CAESP que proibiam a livre circulação de mercadorias dentro ou para fora do Estado e entrada e saída na Capital.

Artigo 11 — Ficam executadas da disposição do artigo anterior o farelo de trigo, farelinho de trigo, trigoilho, açúcar e carne, cujos controles continuam em pleno vigor.

Artigo 12 — Continuam também em vigor todos os preços fixados pela CAESP para os diversos artigos.

Artigo 13 — Até resolução em contrário do Governo do Estado, continuarão em vigor todos os preços fixados para os hotéis e restaurantes da Capital e do Interior.

Artigo 14 — Ficará a cargo da Secretaria da Segurança Pública, a fiscalização que vinha sendo exer-

cida sobre os produtos cujo controle, racionamento e tabelamento ainda continuam em vigor.

Artigo 15 — Ficam extintas todas as Subcomissões de Abastecimento e transferidos os seus arquivos, moveis e utensílios para as respectivas Prefeituras Municipais, devendo os chefes do executivo municipal dirigir-se à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio para a solução de casos referentes a produtos mencionados no artigo 1.º.

Artigo 16 — O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio tomará as necessárias providências para a execução imediata das disposições contidas no presente Decreto.

Artigo 17 — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saldo com incorreções.

DECRETO-LEI N. 15.556, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre denominação de rua, na Prefeitura Sanitária de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada "Rua Expedicionários Socorrenses", a primeira travessa da Avenida Coronel Germano, na Prefeitura Sanitária de Socorro.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Antonio Cintra Gordiano

A. Almeida Junior

Cassio Vidigal

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Christiano Altenfelder Silva

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.557, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre denominação de logradouro público na Estância Hidro-Mineral de Amparo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Praça Sebastião